

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2023 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em Santa Catarina

PORTARIA SPU-SC/MGI Nº 4.694, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, nomeado pela PORTARIA SPU/SEDDM/ME N° 10.881, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2022, Seção 2, p. 14, apostilada pela PORTARIA DE PESSOAL DGP/SGC/SE/MGI N° 30, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal, Ano 7, Edição Extraordinária 1.17, na mesma data, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º, inciso XI, da PORTARIA SPU/ME N° 8.678, de 30 de setembro de 2022, c/c o art. 44 da PORTARIA ME nº 335, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram Processo nº 04972.010746/2018-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a autorização de obras objeto da PORTARIA SPU-SC/ME N° 7.257, de 10 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de agosto de 2022.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º desta PORTARIA se refere à autorização concedida ao Município de Florianópolis/SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **. *92.282/0001-**, com vistas à execução de obra para a revitalização das Praias da Saudade, do Riso e do Meio, no bairro Coqueiros, em Florianópolis/SC.

Art. 3º A obra contempla as seguintes configurações: (i) Praia do Riso - deck com acesso à praia por meio de escada e rampa, com dimensão de aproximadamente 47,83 metros de extensão, com largura aproximada de 3,00 metros, localizado na parte sul da praia, e deck localizado na parte norte com dimensão de aproximadamente 47,50 metros e largura aproximada de 3,64 metros; (ii) Praia da Saudade - 03 decks com acesso à praia por meio de escada e rampa, sendo: primeiro deck/acesso localizado na parte oeste com dimensão de aproximadamente 71,81 metros de extensão com largura aproximada variando entre 2,00 metros e 4,46 metros; deck/acesso intermediário (entre o deck/acesso oeste e acesso leste) localizado central com dimensão de aproximadamente 93,85 metros e largura aproximada entre 2,00 e 4,24 metros; o acesso localizado na parte leste conta com dimensão de 38,00 metros e largura de 2,35 metros; (iii) Praia do Meio - 02 decks com acesso à praia por meio de escada e rampa, sendo: primeiro deck (sem acesso à praia) localizado na parte oeste com dimensão de aproximadamente 80,98 metros de extensão e com largura aproximada variando entre 2,00 metros e 3,12 metros; deck com acesso à praia localizado na parte leste com dimensão de aproximadamente 205 metros e largura aproximada entre 2,10 e 4,85 metros.

Art. 4º A obra, no seu escopo, está em área que integra o Patrimônio da União, sendo os locais de uso comum do povo utilizados principalmente pelos municípios, sendo assim, uma obra considerada de interesse público.

Art. 5º O ônus da referida obra continua sendo de responsabilidade do Município de Florianópolis/SC.

Art. 6º A execução da obra e a sua manutenção continuam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovação de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra, destacando a necessidade de regularidade ambiental durante todo o período de execução.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta PORTARIA não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, devendo ser observado, especialmente, o teor dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.651/2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa



e das Áreas de Preservação Permanente, e o disposto no o Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira.

Art. 8º A prorrogação da autorização de obra a que se refere esta PORTARIA não implica constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando obrigação à União quanto a indenizações de quaisquer espécies de benfeitorias realizadas, sendo um ato precário, revogável a qualquer tempo em caso de descumprimento das obrigações.

Art. 9º Responderá o Município de Florianópolis/SC, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta PORTARIA.

Art. 10. Responderá o Município de Florianópolis/SC, civil e criminalmente, caso a realização das obras de que trata esta PORTARIA, uma vez interrompida, venha trazer danos não passíveis de reversão ao meio ambiente.

Art. 11. O Município de Florianópolis/SC será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente prorrogação de Autorização de Obra.

Art. 12. A responsabilidade pela demolição da obra também é do Município de Florianópolis/SC quando:

representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; e/ou

quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da PORTARIA autorizativa; e/ou

na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 13. A prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de agosto de 2023, para que o Município de Florianópolis/SC execute e conclua as obras referidas nos arts. 2º e 3º, não poderá ser objeto de nova prorrogação.

Art. 14. A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, com vistas à verificação quanto ao efetivo cumprimento das condições desta PORTARIA, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe.

Art. 15. Durante o período de prorrogação da execução da obra a que se refere o art. 1º, fica o Município de Florianópolis/SC obrigado a manter fixada na área em que será realizada a obra, em local visível ao público, 1 (uma) placa com os seguintes dizeres, de acordo com o disposto na PORTARIA SPU Nº 122, de 13 de julho de 2000: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, NA FORMA DA PORTARIA SPU-SC/MGI Nº 4694, DE 17 DE AGOSTO DE 2023."

Art. 16. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO LUIZ PINZETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

